

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS**

*Av. Milton Santos s/n – Ondina, CEP: 40.170-110 Salvador-BA*

*TEL: (71) 3283-6308, e-mail: [coord.pgecd@ufba.br](mailto:coord.pgecd@ufba.br)*

### **Resolução N° 02/2024**

EMENTA: Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes colaboradores no Programa de Pós-graduação em Estatística e Ciência de Dados.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estatística e Ciência de Dados da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna N° 02/2024, que institui os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes colaboradores no Programa de Pós-graduação em Estatística e Ciência de Dados.

### **Princípios norteadores**

**Art. 1°** O Programa de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados (PGECD) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) é vinculado ao Instituto de Matemática e Estatística, visando formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais. O PGECD compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio dos métodos estatísticos;

II - o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa de excelência em diversas áreas da Estatística e Ciência de Dados.

Logo, espera-se que o corpo docente do programa:

- I. Preze pela produção científica de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do programa;
- II. Envolver discentes nas suas atividades de pesquisa convertendo seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, teses, dissertações, relatórios técnicos, patentes, entre outros;
- III. Engaje-se efetivamente em atividades promovidas pelo PGECD, tais como, participação em comissões e/ou grupos de trabalho e na organização de eventos científicos.

### **Corpo docente – categoria colaborador – e critérios para credenciamento e recondução**

**Art. 3º** O corpo docente do PGECD será constituído por docentes e pesquisadores(as) nas categorias: permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, colaborador(a), e visitante.

§ 1º - Cada categoria deverá atender os pré-requisitos definidos na portaria no. 81, de 3 de junho de 2016, vigente, da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º - O corpo docente do PGECD na categoria colaborador será constituído por docentes do Departamento de Estatística da UFBA ou, em caráter excepcional, vinculados a outros Departamentos ou unidades acadêmicas da UFBA ou outras instituições, com atestada experiência nas linhas de pesquisa do programa: Modelagem Estatística e Ciência de Dados.

**Art. 4º** Para ser credenciado ou recondução como membro colaborador do corpo docente do PGECD é necessário ter, nos últimos três anos, publicação de pelo menos dois artigos em periódico científico de reconhecida reputação na área de Probabilidade ou Estatística ou Ciência de Dados (SJR ou JCR no mínimo Q2). Adicionalmente, com pelo menos 01 publicado ou aceito até 12 meses antes do pedido de credenciamento. É requerida experiência:

- em pelo menos uma orientação/coorientação concluída de alunos de graduação ou pós-graduação; ou
- coordenação (em andamento ou concluída) de projeto de pesquisa com financiamento, nos últimos cinco anos.

§ 1º - Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado do PGECD para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º - Entende-se por “recondução” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PGECD, podendo haver mudança de categoria.

§ 3º - Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PGECD. Docentes que não atendam os requisitos para serem recondução serão descredenciados.

**Art. 5º** O colaborador só poderá coorientar no Programa.

**Art. 6º** Os pedidos de credenciamento de docente colaborador serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

### **Disposições gerais**

**Art. 7º** Casos não previstos nesta normativa serão objeto de deliberação pelo Colegiado do PGECD para apreciação, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emissão de parecer final.

**Art. 8º** A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

APROVADA NA 11ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO PPG EM ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prof. Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em  
Estatística e Ciência de Dados da UFBA